



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Marcio Alaor de Araújo, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



\* CD260707228000\*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Marcio Alaor de Araujo, em razão de sua inserção direta e reiterada em fluxos financeiros de elevado valor relacionados a entidades e pessoas investigadas por esta CPMI.

Conforme detalhado no Relatório de Inteligência Financeira nº 132368, Marcio Alaor de Araujo recebeu, o montante de R\$ 6.943.697,57, provenientes da



HKM Consultoria LTDA (CNPJ nº 46.053.884/0001-43), em padrão caracterizado por frequência elevada, concentração de valores e rapidez na circulação dos recursos.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivoss (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

O requerido é recorrentemente citado em investigações, relatórios de inteligência financeira e reportagens como operador relevante no mercado de crédito consignado e de descontos associados a benefícios previdenciários, em razão de sua participação em fluxos financeiros expressivos, intermediações e vínculos com empresas atuantes nesse segmento.

A utilização de pessoa física como destinatária recorrente de recursos de elevado valor, provenientes de empresa que apresenta movimentação financeira incompatível com sua atividade declarada, reforça a necessidade de investigação específica da pessoa física, uma vez que a apuração restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente para o pleno esclarecimento dos fatos.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão objetiva com entidades e fatos investigados por esta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de RIFs complementares



pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia  
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260707228000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



LexEdit

\* C D 2 6 0 7 0 7 2 2 8 0 0 0 \*